



LEI Nº. 243/2005

CRIA CARGOS DE FISCAIS DO MEIO AMBIENTE

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Em razão da integração do Município ao CORIPA – Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Área de Conservação – cria cargos de Fiscais do Meio Ambiente que ficarão lotados no Departamento de Agricultura.

Art. 2º Para atender a necessidade de contratação dos Fiscais de Meio Ambiente ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

CARGOS	SIMBOLO	NUMERO DE CARGOS
Fiscal de Meio Ambiente	CC - 05	02

Art. 3º Os fiscais de Meio Ambiente têm as seguintes atribuições:

I - promover atividades visando o crescimento e o desenvolvimento ambiental;

II - assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas para conservação do solo;

III - assessorar os proprietários e arrendatários rurais com técnicas de aprimoramento da agropecuária do Município;

IV - apoiar os órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas relativas à proteção da flora e da fauna;

V - acompanhar, através de exames periódicos, a qualidade da água consumida pela população do Município, mantendo informado o Chefe do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br - CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

VI - dar suporte técnico ao Executivo Municipal nas decisões que envolvem o meio ambiente, respeitado o disposto na Lei Orgânica;

VII - administrar os locais de preservação ambiental a cargo do Município, bem como os viveiros de reposição;

VIII - coordenar e incentivar práticas de preservação de controle ambiental, junto à comunidade e suas entidades representativas;

IX - representar o Executivo Municipal, nos encontros e discussões sobre o meio ambiente, desde que envolva o Município, cujas decisões só serão válidas após homologação do Prefeito Municipal;

X - orientar a poda de árvores nas vias e logradouros públicos, bem como o plantio de árvores, de preferência nativas e frutíferas.

Art. 4º As despesas com o pagamento da remuneração e demais encargos dos Fiscais de Meio Ambiente, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - Secretaria Geral de Administração;

08 - Departamento de Agricultura;

20.606.1600.2.008 - Manutenção das Atividades da Agricultura;

3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens fixas - Pessoal civil;

1000 - Fonte de recursos - recursos ordinários livres - exercício corrente.

Art. 5º O Impacto financeiro será mínimo, conforme descrito em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESPERANÇA NOVA - PR, 20 (vinte) de dezembro de 2005.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal